CLASSE ÚNICA DO CVPAR COTA SÊNIOR MULTIGESTORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.311.427/0001-90 ("Classe")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 10 DE MARÇO DE 2026

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 10 de março de 2026 e encerrada 26 de março de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a alteração da regra de resgate, inclusão do mecanismo de barreiras de resgate e fechamento da classe para resgate, conforme itens 5.6, 5.16 a 5.18 do CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE do Anexo I ao Regulamento da Classe, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas

5.6 *Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:*

Valor da Cota para Aplicação	*D+0*
Carência Para Resgate	*As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o abaixo disposto.*
Resgate	*Conversão: A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 60º (sexagésimo) dia da Data de Solicitação de Resgate ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+60).* *Pagamento: O resgate das Cotas será pago no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos acima (D+61) da data da conversão.*

Barreira ao Resgate

5.16 Na eventualidade de o(s) Pedido(s) de Resgate(s) representar(em), individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em uma determinada data ("**Valor Máximo de Resgate**"), caso seja necessário, a partir da solicitação do Gestor, o(s) pedido(s) estarão limitados ao Valor Máximo de Resgate, havendo rateio proporcional entre os Cotistas, de acordo com o valor de resgate solicitado

por cada Cotista ("**Barreira ao Resgate**").

5.16.1 *Na hipótese de instauração de Barreira ao Resgate, o saldo remanescente do Pedido de Resgate do Cotista será prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, sem necessidade de nova solicitação de resgate pelo Cotista, observados o Valor Máximo de Resgate e o disposto no item 5.16 acima ("**Prazo da Barreira ao Resgate**").*

5.16.2 *Atingido o Prazo da Barreira ao Resgate, havendo saldo residual do pedido de resgate que deu causa à instituição da Barreira ao Resgate, tal saldo de resgate será cancelado e a Barreira ao Resgate será removida, de forma que o Cotista interessado poderá efetuar novo pedido de resgate a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do Prazo da Barreira ao Resgate.*

5.16.3 *Na hipótese da ocorrência da Barreira de Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.*

5.16.4 *Até o pagamento integral dos resgates que deram causa ao estabelecimento da Barreira ao Resgate, não serão processados novos Pedidos de Resgate.*

5.16.5 *Igualmente, quando da remoção da Barreira de Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.*

Fechamento da Classe para Resgate

5.17 *Sem prejuízo do disposto no acima, o Gestor pode, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de Resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira da Classe de Cotas, inclusive em decorrência de Pedidos de Resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas ("**Fechamento da Classe para Resgate**").*

5.17.1 *A Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto durar o Fechamento da Classe para Resgate.*

5.17.2 *Caso a Classe permaneça fechada para Resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente.*

(i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

(ii) cisão do fundo ou da classe;

(iii) liquidação; e

(iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia ou fora dela, resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

5.18 *Na hipótese da ocorrência de Fechamento da Classe para Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.*

5.18.1 *Igualmente, quando da reabertura da Classe para novos pedidos de resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.*

Foram recebidas respostas de cotistas representando, a maioria das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas presentes.

As deliberações aprovadas nesta Consulta Formal passarão a ter efeito no **fechamento do dia 04 de junho de 2026**.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS